



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 060/96

Em, 03 de Junho de 1.996.

Registrado Sob n.º 063/96

L.v.o 004 Fl. 25 a 27v.

Em 13 106 196

Ass. natur.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, cidadão 'ERALDO VERA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, observado o disposto no Art. 16, item IV, da Lei Federal Nº 8742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Setor Municipal de Ação Social de Ribeirãozinho-MT, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

03 (três) representantes do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 04 (quatro) representantes de entidade de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S., serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade municipal ou estadual correspondente às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo II - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu serviço prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a Sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e divulgadas através dos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e Primeiro e Segundo Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenário.



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos eventualmente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VII - Definir critérios para celebração de



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 14º - O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

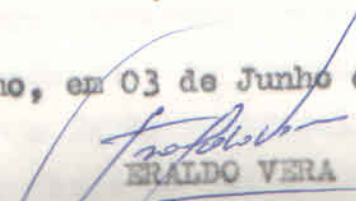
I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento de maioria de seus membros.

Art. 15º - Todas as sessões do C.M.A.S., públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 03 de Junho de 1.996.


ERALDO VERA

— PREFEITO MUNICIPAL